

## 6. IMPLEMENTAÇÃO, SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO DA ECONOMIA AZUL

A implementação seguimento e avaliação da Carta para Economia Azul requer uma coordenação e concertação entre todas as instituições nacionais incluído os Municípios, sector privado e organizações não-governamentais, bem como os parceiros de desenvolvimento para que as diversas intervenções sejam realizadas de uma forma articulada de modo a potenciar os ganhos nos diversos setores que integram a economia azul.

Para facilitar esta coordenação, é criado um Comité de Pilotagem presidido pelo Ministro que tutela o sector de economia marítima que integra diversas instituições nacionais ligadas à Economia Azul.

A composição do Comité de Pilotagem bem como a modalidade de seu funcionamento será objeto de um Despacho do Ministro que tutela a Economia Marítima.

### Resolução nº 173/2020

de 21 de dezembro

O Natal e o Fim de Ano são festas enraizadas na cultura Cabo-verdiana.

Considerando a nossa condição de país arquipelágico e a necessidade de se criar condições para que os funcionários possam reunir tranquilamente, em família, para as celebrações;

Considerando, ainda, a prática que tem sido seguida, ao longo dos anos, durante esse período na Administração Pública; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 de dezembro de 2020, durante todo o dia, e 31 de dezembro de 2020, a partir de 12h:00.

Artigo 2º

#### Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os estabelecimentos de saúde, os agentes prisionais e vigilantes, e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria conjunta nº 66/2020

de 21 de dezembro

O Decreto-lei nº 25/2019, de 13 de junho, que cria o Sistema Nacional de Etiquetagem e Requisitos dos Equipamentos Elétricos (SNEREE) e estabelece medidas e obrigações de informação a prestar ao utilizador final do produto, remete para Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, energia e finanças, a definição dos Regulamentos de Certificação e Requisitos Mínimos para cada tipo de equipamento abrangido pelo Sistema Nacional de Etiquetagem e Requisitos dos Equipamentos Elétricos.

O Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos para cada equipamento, deve especificar, entre outras informações, a classe mínima de eficiência a partir da qual o equipamento pode ser importado e comercializado em Cabo Verde, o que permitirá que, a médio prazo, todos os equipamentos que circulam no mercado de Cabo Verde apresentem níveis mínimos de eficiência energética.

Neste sentido, convindo proceder à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos dos Aparelhos de Ar Condicionado.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-lei nº 25/2019, de 13 de junho, que cria o Sistema Nacional de Etiquetagem e Requisitos dos Equipamentos Elétricos; e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia e da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma aprova o Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos dos Aparelhos de Ar Condicionado.

Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece os requisitos aplicáveis à etiquetagem e ao fornecimento de informações suplementares no que respeita aos aparelhos de ar condicionado alimentados a partir de energia elétrica com capacidade nominal  $\leq 12\text{kW}$  para arrefecimento.

2. O presente regulamento não se aplica aos aparelhos:

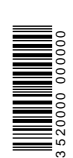
- De conduta dupla e conduta simples;
- Que utilizam fontes de energia não elétrica;
- De ar condicionado em que a componente de condensador, a componente de evaporador ou ambas não utilizam o ar como meio de transmissão de calor.

Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos da aplicação da presente portaria, em complemento às definições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 25/2019, de 13 de junho, entende-se por:

- a) «Aparelho de ar condicionado», um dispositivo com a função de arrefecer e/ou aquecer o ar interior, que utiliza um ciclo de compressão de vapor acionado por um compressor elétrico, incluindo os aparelhos de ar condicionado com funções adicionais como desumidificação, purificação do ar, ventilação ou aquecimento suplementar do ar por meio de uma resistência elétrica, bem como os equipamentos que podem utilizar água (quer a que se condensa na componente de evaporador, quer água proveniente de uma fonte externa) para evaporação no condensador, sob condição de o dispositivo poder também funcionar sem recurso a água adicional e apenas com ar;
- b) «Rácio de Eficiência Energética Sazonal» (SEER): rácio de eficiência energética total da unidade, representativo de toda a estação de arrefecimento e calculado como o quociente entre a procura anual de arrefecimento de referência e o consumo anual de eletricidade para arrefecimento;
- c) «Identificador de modelo»: o código, geralmente alfanumérico, que distingue um modelo específico de outros modelos com a mesma marca comercial ou o mesmo nome de fornecedor;
- d) «Aparelho de ar condicionado reversível»: aparelho de ar condicionado com capacidade tanto para arrefecimento como para aquecimento;
- e) «Temperatura interior» (Tin): temperatura do ar do bolbo seco no interior [°C], sendo a humidade relativa indicada pela correspondente temperatura do bolbo húmido;
- f) «Temperatura exterior» (Tj): temperatura do ar do bolbo seco no exterior [°C], sendo a humidade relativa indicada pela correspondente temperatura do bolbo húmido;
- g) «Capacidade nominal» (P rated), a capacidade de arrefecimento ou de aquecimento do ciclo de compressão de vapor da unidade em condições nominais normais;
- h) «Potencial de aquecimento global» (PAG): medida em que se estima que 1 kg do fluido refrigerante aplicado no ciclo de compressão de vapor contribua para o aquecimento global, expressa em kg de equivalente CO2 num horizonte de 100 anos;
- i) «Modo desligado»: estado em que o aparelho de ar condicionado ou ventilador se encontra ligado à rede elétrica sem executar qualquer função. São também considerados como modo desligado os estados que fornecem apenas uma indicação de desligado, bem como os estados que fornecem apenas funções destinadas a assegurar compatibilidade eletromagnética;
- j) «Modo espera»: estado em que o equipamento (aparelho de ar condicionado ou ventilador) se encontra ligado à rede elétrica, depende do fornecimento de energia por essa rede para funcionar conforme se pretende e executa apenas as seguintes funções, que podem prolongar-se por tempo indeterminado: função de reativação ou, alternativamente, função de reativação acrescida da simples indicação de que a função de reativação está ligada e/ou apresentação de informações ou de estado;
- k) «Função de reativação»: função que permite a ativação de outros modos, incluindo o modo ativo, por meio de um comutador à distância, que pode ser um telecomando, um sensor interno ou um temporizador que conduza à disponibilidade de funções adicionais, entre as quais a função principal;
- l) «Apresentação de informações ou de estado»: função contínua que fornece informações ou indica o estado do equipamento num visor, incluindo relógios;
- m) «Nível de potência sonora»: nível sonoro expresso em decibéis ponderados A [dB(A)] no interior e/ou no exterior, medido em condições nominais normais de arrefecimento (ou de aquecimento, se o produto não tiver função de arrefecimento);
- n) «Condições de projeto de referência»: combinação dos requisitos relativos à temperatura de projeto de referência, à temperatura bivalente máxima e à temperatura-limite de funcionamento máxima, estabelecidos no Anexo V, Quadro 3;
- o) «Temperatura de projeto de referência»: temperatura exterior [°C] para arrefecimento (Tdesignc), em conformidade com o Anexo V, quadro 3, à qual o rácio de carga parcial deve ser igual a 1 e que varia em função da estação de arrefecimento ou aquecimento designada;
- p) «Rácio de carga parcial» (pl(Tj)): quociente entre a temperatura exterior menos 16 °C e a temperatura de projeto de referência menos 16 °C;
- q) «Estação»: um dos quatro conjuntos de condições de funcionamento (existentes para quatro estações: uma estação de arrefecimento, três estações de aquecimento: média / mais fria / mais quente) que caracterizam, por barra de histograma (bin), a combinação de temperaturas exteriores e o número de horas em que estas temperaturas ocorrem ao longo de cada estação para a qual a unidade é declarada adequada;
- r) «Barra de histograma», «barra» ou «bin» (com o índice «j»): combinação entre uma temperatura exterior (Tj) e as horas da barra (hj), em conformidade com o Anexo V, Quadro 1;
- s) «Horas da barra»: número de horas por estação (hj) durante as quais a temperatura exterior ocorre por cada barra de histograma, em conformidade com o Anexo V, Quadro 1;
- t) «Procura anual de arrefecimento de referência» (QC): procura de arrefecimento de referência [kWh/a] a utilizar como base para o cálculo do SEER e calculada como o produto da carga de projeto para arrefecimento (Pdesignc) pelas horas equivalentes em modo ativo para arrefecimento (HCE);
- u) «Horas equivalentes em modo ativo para arrefecimento» (HCE): número anual assumido de horas [h/a] em que a unidade deve fornecer a carga de projeto para arrefecimento (Pdesignc), a fim de satisfazer a procura de arrefecimento anual de referência, em conformidade com o Anexo V, Quadro 4;
- v) «Consumo anual de eletricidade para arrefecimento» (QCE): consumo de eletricidade [kWh/a] necessário para satisfazer a procura anual de arrefecimento de referência, calculado como o quociente entre a procura anual de arrefecimento de referência e o rácio de eficiência energética sazonal em modo ativo (SEERon), e o consumo de eletricidade da unidade em modo termóstato desligado, modo espera, modo desligado e modo resistência do cárter durante a estação de arrefecimento;



- w) «Rácio de eficiência energética sazonal em modo ligado» (SEERon): rácio de eficiência energética média da unidade em modo ligado para a função de arrefecimento, construído a partir do rácio da carga parcial e do rácio de eficiência energética específico da barra de histograma (EERbin(Tj)) e ponderado em função das horas da barra durante as quais ocorre a situação da barra;
- x) «Capacidade declarada» [kW]: capacidade do ciclo de compressão de vapor da unidade para arrefecimento (Pdc(Tj)) ou aquecimento (Pdh(Tj)), correspondente à temperatura exterior Tj e à temperatura interior (Tin) declaradas pelo fabricante;
- y) «Função»: indicação do que a unidade produz: arrefecimento do ar interior, aquecimento do ar interior ou ambos;
- z) «Carga de projeto»: carga de arrefecimento declarada (Pdesignc) e/ou carga de aquecimento declarada (Pdesignh) [kW] à temperatura de projeto de referência, em que:
  - a) no modo arrefecimento, Pdesignc é igual à capacidade declarada para arrefecimento quando Tj é igual a Tdesignc;
- aa) «Rácio de eficiência energética declarado» (EERd(Tj)): rácio de eficiência energética com número limitado de barras de histograma especificadas (j) com temperatura exterior (Tj), conforme declaração do fabricante;
- bb) «Modo ativo ou modo ligado»: modo que corresponde ao período (em horas) com uma carga de arrefecimento do edifício e mediante o qual é ativada a função de arrefecimento executada pela unidade. Este estado pode implicar o ligar/desligar cíclico da unidade, a fim de alcançar ou manter a temperatura desejada para o ar interior;
- cc) «Modo termóstato desligado»: modo que corresponde ao período (em horas) em que não há carga de arrefecimento nem de aquecimento; a unidade tem a sua função de arrefecimento ou aquecimento ligada, mas não está operacional, visto não haver carga de arrefecimento ou aquecimento. Por conseguinte, este estado está associado às temperaturas exteriores e não às cargas interiores. O ligar/desligar cíclico em modo ativo não é considerado como termóstato desligado;
- dd) «Horas de funcionamento em modo termóstato desligado» (HTO): número anual de horas [h/a] durante as quais a unidade é considerada em modo termóstato desligado e cujo valor depende da estação e da função designadas;
- ee) «Horas de funcionamento em modo espera» (HSB): número anual de horas [h/a] durante as quais a unidade é considerada em modo espera e cujo valor depende da estação e da função designadas;
- ff) «Horas em modo desligado» (HOFF): número anual de horas [h/a] durante as quais a unidade é considerada em modo desligado e cujo valor depende da estação e da função designadas;
- gg) «Rácio de capacidade»: rácio da capacidade total declarada de arrefecimento (ou aquecimento) de todas as unidades interiores em funcionamento, em relação à capacidade declarada de arrefecimento da unidade exterior nas condições nominais normais.

Artigo 4.º

**Classes de Eficiência Energética**

1. Os aparelhos de ar condicionado são classificados de acordo o seu nível de eficiência de arrefecimento, caracterizado pelo seu “Rácio de Eficiência Energética Sazonal” (SEER), como indicado no quadro que se segue:

Classe de eficiência energética	SEER
A+++	SEER ≥8,50
A++	6,10 ≤SEER <8,50
A+	5,60 ≤SEER <6,10
A	5,10 ≤SEER <5,60
B	4,60 ≤SEER <5,10
C	4,10 ≤SEER <4,60
D	3,60 ≤SEER <4,10
E	3,10 ≤SEER <3,60
F	2,60 ≤SEER <3,10
G	SEER <2,60

2. O indicador SEER é calculado nos termos definidos no Anexo V - Guia de Medição e Teste, que faz parte integrante da presente Portaria.

Artigo 5.º

**Selo de Garantia de Eficiência**

1. Pode ser aposto selo de garantia de Cabo Verde, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-lei nº 25/2019, aos aparelhos de ar condicionado, que integrem no mínimo a Classe A.

2. As modalidades de aposição do selo de garantia estão estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Portaria;

3. O selo, quando em formato adesivo, deve ser colocado de modo a que não oculte qualquer informação do equipamento;

4. O selo de Garantia e o respetivo Manual de Normas Gráficas devem ser disponibilizados no portal a que se refere o número 2 do artigo 7.º do Decreto-lei nº 25/2019, de 13 de junho.

Artigo 6.º

**Requisitos mínimos de importação e comercialização**

Só podem ser importados e comercializados equipamentos que apresentem níveis mínimos de eficiência energética correspondentes à Classe C ou classe superior.

Artigo 7.º

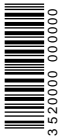
**Etiqueta obrigatória**

1. A etiqueta a apor aos equipamentos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-lei nº 25/2019, no caso dos aparelhos de ar condicionado, tem o formato previsto no Anexo II, que faz parte integrante da presente Portaria.

2. A Etiqueta, impressa em papel autocolante, deve ser afixada no equipamento, na parte frontal ou lateral, de modo a que seja, imediatamente, visível ao consumidor que consulta esse equipamento.

3. A Etiqueta deve ser colocada de modo a que não oculte qualquer informação do equipamento;

4. Nenhum outro elemento apostado, impresso ou fixado no equipamento deve ocultar a etiqueta ou reduzir a sua visibilidade.



Artigo 8.º

**Ficha do Equipamento**

1. Todos os equipamentos devem estar acompanhados de uma ficha técnica do equipamento.

2. A ficha técnica do equipamento, a que se refere o nº anterior, deve conter a informação fixada no Anexo III, que faz parte integrante da presente Portaria.

Artigo 9.º

**Documentação técnica**

A documentação técnica é constituída pelas informações fixadas no anexo IV, que faz parte integrante da presente Portaria.

Artigo 10.º

**Guia de Medição e Teste**

Os métodos de medição e teste para os aparelhos de ar condicionado são estabelecidos no Anexo V.

Artigo 11.º

**Procedimentos de verificação para efeitos de fiscalização do mercado**

1. Considera-se que o modelo do aparelho de ar condicionado cumpre os requisitos aplicáveis se o resultado do cálculo da sua eficiência energética sazonal (SEER) se encontrar dentro dos limites do intervalo fixado para a classe de eficiência energética do equipamento que foi declarada pelo fornecedor.

2. Se não forem alcançados os resultados referidos no número 1, a Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia seleciona, aleatoriamente, com o apoio da Inspeção Geral das Atividades Económicas, uma segunda unidade do mesmo modelo para efetuar novos ensaios.

3. Considera-se que o modelo de aparelho de ar condicionado cumpre os requisitos aplicáveis se a média das unidades ensaiadas, para o SEER, se encontrar dentro dos limites do intervalo fixado para a classe de eficiência energética do equipamento que foi declarada pelo fornecedor.

4. No caso de não serem alcançados os resultados de acordo com o previsto no número anterior o modelo em causa e todos os outros modelos equivalentes de aparelho de ar condicionado são considerados não conformes.

5. Caso os equipamentos tenham beneficiado de incentivos fiscais e/ou aduaneiros, e a não conformidade detetada determinar a cessação dos pressupostos que fundamentaram o gozo desses benefícios, o importador será sujeito, com efeitos retroativos, ao cumprimento da legislação fiscal, sem prejuízo do devido processo legal no âmbito Contraordenacional.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia e da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de novembro de 2020. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*, o Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*, e o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Anexo I

**Selo de Garantia**

1. O selo pode ser impresso na versão policromática, monocromática ou escala de cinza;

2. O fundo do selo deve ser branco;

3. O selo deve ser colocado sempre na direção do texto ou da imagem que se encontra nas etiquetas dos equipamentos;

4. O selo de garantia pode ser colocado no equipamento,

em forma de adesivo ou em forma de etiqueta, conforme as ilustrações seguintes:

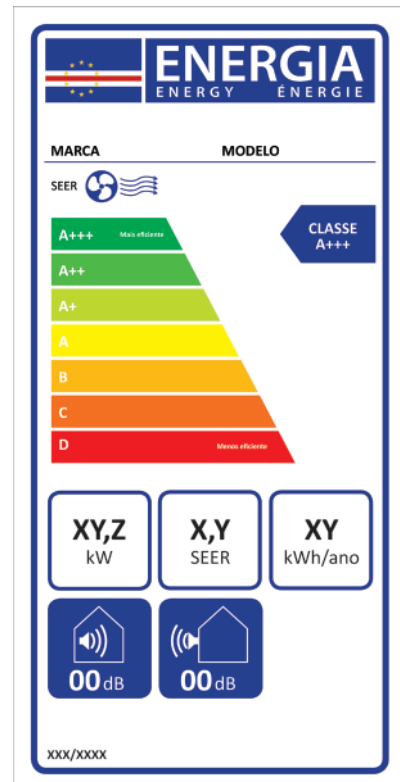


Anexo II

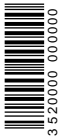
**Etiqueta Energética**

1) ASPECTO

1. A etiqueta deve ser conforme com a seguinte ilustração:



I. II.  
III.  
IV.  
V. VI. VII.  
VIII. IX.



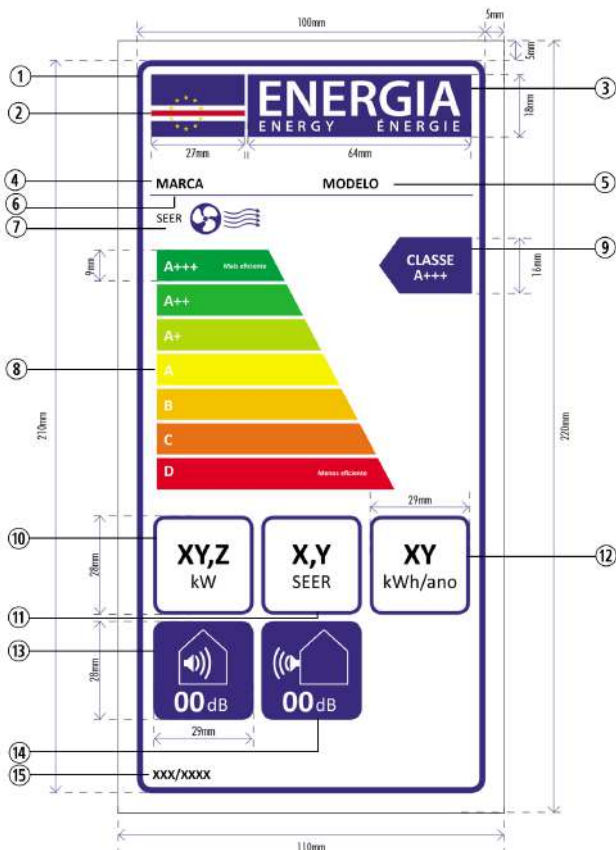
2. A Etiqueta deve conter as seguintes informações:

- I. O nome do fornecedor ou marca registada;
- II. O identificador de modelo do fornecedor;
- III. O texto «SEER», com o desenho de um ventilador e do fluxo de ar;
- IV. Classe de eficiência energética do Equipamento de Ar Condicionado, determinada em conformidade com o artigo 4º. A ponta da seta que contém a classe de eficiência energética do Aparelho de ar condicionado deve ficar no mesmo nível que a mediana do trapézio correspondente à classe de eficiência energética;
- V. A carga de projeto para arrefecimento em kW, arredondada às décimas;
- VI. O rácio de eficiência energética sazonal (valor SEER), arredondado às décimas;
- VII. O consumo energético anual em kWh por ano, arredondado às unidades;
- VIII. O nível de potência sonora para a unidade interior, expresso em dB(A) re1 pW, arredondado às unidades.
- IX. O nível de potência sonora para a unidade exterior, expresso em dB(A) re1 pW, arredondado às unidades.

3. Os pormenores do formato da etiqueta, deve ser conforme com a secção 2) Especificações.

## 2) ESPECIFICAÇÕES

1. A Etiqueta deve cumprir com as especificações de Design indicadas na figura seguinte:



- a) A Etiqueta deve ter, pelo menos, uma largura de 110 mm e uma altura mínima de 220 mm. Se for impresso num formato maior, o seu conteúdo deve, contudo, manter-se proporcionado relativamente às especificações indicadas;
- b) O fundo da etiqueta deve ser branco;
- c) As cores devem ser CMYK (Ciano, Magenta, Amarelo e Preto) quando é para impressão gráfica e RGB (Vermelho, Verde, Azul) quando é para utilização digital;
- d) A Etiqueta deve cumprir todos os requisitos que se seguem (os números referem-se à figura anterior):

**1. Traço de rebordo:** 1,5 pt, Cantos redondos: 1 mm, cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147;

**2. Bandeira de Cabo Verde:** altura: 18 mm, largura: 27 mm. cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147 CMYK 12, 100, 100, 3; RGB 207, 32, 39. CMYK 4, 15, 98, 0; RGB 247, 209, 22. CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255;

**3. Logótipo de Energia:** altura: 18 mm, largura 64 mm, cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147;

- **Texto:** Myriad Pro-Semibold 41,7 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255; Myriad Pro-Semibold 11,7 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255;

**4. Nome do fornecedor ou marca comercial:** Calibri 13 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**5. Identificador de modelo do fornecedor:** Calibri 13 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**6. Rebordo dos sublogótipos:** 1 pt; cor: CMYK 100, 89, 8, 2; RGB 0, 56, 147;

### 7. Indicação SEER:

- **Texto:** Calibri 13 pt, maiúscula, cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147;

### 8. Escala de «A+++» a «D»

- **Trapézio:** altura: 9mm, intervalo: 0,75mm; cores:

- Classe superior: cor: CMYK 100, 0, 100, 0; RGB 0, 166, 81;

- Segunda classe: cor: CMYK 70, 0, 100, 0; RGB 80, 184, 72;

- Terceira classe: cor: CMYK 30, 0, 100, 0; RGB 191, 215, 48;

- Quarta classe: cor: CMYK 0, 0, 100, 0; RGB 255, 242, 0;

- Quinta classe: cor: CMYK 0, 30, 100, 0; RGB 253, 185, 19;

- Sexta classe: cor: CMYK 0, 70, 100, 0; RGB 243, 112, 33;

- Última classe: cor: CMYK 0, 100, 100, 0; RGB 237, 28, 36;

- **Letras «A» a «D»:** Calibri 13 pt, maiúscula, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255; símbolos «+»: Calibri 13 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255; alinhados numa fila única.

- **Texto «Mais Eficiente» e «Menos Eficiente»:**  
Calibri 6 pt, maiúscula no início de cada palavra, cor:  
CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255;

Anexo III

**Ficha do Equipamento**

**9. Classe de eficiência energética do equipamento:**

- **Seta:** largura: 27 mm, altura: 16 mm, cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147;
- **Texto:** Calibri 13 pt, maiúscula, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255; símbolos «+»: Calibri, 13 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255; alinhados numa fila única;

**10. Carga de projeto para arrefecimento em kW:**

- **Rebordo:** 2 pt, altura: 28 mm, largura: 29 mm; cor: CMYK 100, 89, 8, 2; RGB 0, 56, 147; cantos redondos: 3,5mm;
- **Valor:** Calibri 25 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;
- **Texto:** Calibri 17 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**11. Rácio de Eficiência Energética Sazonal (SEER):**

- **Rebordo:** 2 pt, altura: 28 mm, largura: 29 mm; cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147; cantos redondos: 3,5 mm;
- **Valor:** Calibri 25 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;
- **Texto:** Calibri 17 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**12. Consumo energético anual em kWh por ano:**

- **Rebordo:** 2 pt, altura: 28 mm, largura: 29 mm; cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147; cantos redondos: 3,5 mm;
- **Valor:** Calibri 25 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;
- **Texto:** Calibri 17 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**13. Nível de potência sonora para a unidade interior:**

- **Retângulo Arredondado:** altura: 28 mm, largura: 29 mm; cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147; cantos redondos: 3,5 mm;
- **Valor:** Calibri 25 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255;
- **Texto:** Calibri 17 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**14. Nível de potência sonora para a unidade exterior:**

- **Retângulo Arredondado:** altura: 28 mm, largura: 29 mm; cor: CMYK 100, 89, 8, 2 ; RGB 0, 56, 147; cantos redondos: 3,5mm;
- **Valor:** Calibri 25 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 0; RGB 255, 255, 255;
- **Texto:** Calibri 17 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

**15. Número da Portaria e Ano da aprovação:**  
Calibri 11 pt, cor: CMYK 0, 0, 0, 100; RGB 0, 0, 0;

1. Devem ser fornecidas as seguintes informações gerais do equipamento:

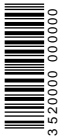
- a) Nome do fornecedor ou marca registada;
- b) Identificador de modelo do aparelho de ar condicionado para interior ou dos elementos para interior e para exterior do aparelho de ar condicionado;
- c) Níveis de potência sonora no interior e no exterior em condições nominais normais para o modo arrefecimento;
- d) Nome e PAG do fluido refrigerante utilizado, acompanhado do seguinte texto-tipo: «A fuga de fluido refrigerante contribui para as alterações climáticas. Os fluidos refrigerantes com menor potencial de aquecimento global (PAG) contribuem menos para o aquecimento global do que os fluidos refrigerantes com maior PAG, em caso de fuga para a atmosfera. Este aparelho contém um fluido refrigerante com um PAG igual a [xxx]. Isto significa que, se ocorrer uma fuga de 1 kg deste fluido refrigerante para a atmosfera, o seu impacto no aquecimento global será [xxx] vezes mais elevado do que o de 1 kg de CO<sub>2</sub> durante um período de 100 anos. Nunca tome a iniciativa de intervir no circuito do fluido refrigerante ou de desmontar este produto; recorra sempre a um profissional.».

2. Adicionalmente devem constar da ficha de equipamento dos aparelhos de ar condicionado as seguintes informações sobre o modo arrefecimento, quando a eficiência é declarada com base no SEER:

- a) O SEER e a classe de eficiência energética do modelo (modelo de uma unidade ou de uma combinação de unidades), determinado nos termos fixados no Anexo V para o modo arrefecimento e com os limites de classe de eficiência energética;
- b) O consumo anual de eletricidade indicativo ( $Q_{CE}$ ) em kWh/a durante a estação de arrefecimento, determinado nos termos fixados no Anexo V. É descrito como: «Consumo de energia “XYZ” kWh por ano, com base nos resultados do teste normalizado. O valor real do consumo de energia dependerá do modo de utilização do aparelho e da sua localização»;
- c) A carga de projeto ( $P_{designo}$ ) em kW do aparelho em modo arrefecimento, determinada nos termos fixados no Anexo V.

3. Uma ficha pode abranger vários modelos de aparelhos fornecidos pelo mesmo fornecedor.

4. Os dados constantes da ficha podem assumir a forma de uma cópia da etiqueta, a cores ou a preto e branco devendo, no entanto, incluir os dados enumerados no número 1 que não constem da etiqueta.



Anexo IV

**Documentação técnica**

1. A informação técnica do equipamento deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) O nome e endereço do fornecedor;
- b) Uma descrição geral do modelo, suficiente para a sua identificação inequívoca e rápida.
- c) Se for o caso, as referências das normas harmonizadas aplicadas;
- d) Se adequado, outros métodos de cálculo, normas e especificações de medição utilizados;
- e) A identificação e assinatura da pessoa com poderes para representar o fornecedor;
- f) Os parâmetros técnicos para as medições, como especificados no Anexo V;
- g) Os resultados de cálculos respeitantes aos parâmetros técnicos, como especificados no Anexo V.

2. Podem ser incluídas pelos fornecedores informações adicionais no fim desta lista.

3. Sempre que as informações dadas na documentação técnica relativamente a um dado modelo de aparelho de ar condicionado sejam resultantes de cálculos efetuados com base no projeto, ou na extrapolação a partir de outros aparelhos equivalentes, ou ambos, a documentação deve incluir os pormenores desses cálculos ou extrapolações, ou ambos, e dos ensaios realizados pelos fornecedores para verificar a precisão dos cálculos efetuados.

4. As informações devem também incluir uma lista de todos os outros modelos de aparelhos equivalentes para os quais as informações foram obtidas do mesmo modo.

Anexo V

**Guia de Medição e Teste**

1. A determinação do consumo energético sazonal e do rácio de eficiência energética sazonal (SEER) deve ter em conta:

- a) As condições sazonais europeias, definidas no Quadro 1;
- b) As condições de projeto de referência, definidas no Quadro 3;
- c) O consumo de energia elétrica em todos os modos de funcionamento pertinentes, utilizando períodos de tempo em conformidade com o Quadro 4;
- d) Os efeitos da degradação da eficiência energética em consequência do ligar/desligar cíclico (se aplicável), dependendo do tipo de controlo da capacidade de arrefecimento e/ou de aquecimento;
- e) As correções dos coeficientes de desempenho sazonal em condições nas quais a capacidade de aquecimento não consegue dar resposta à carga de aquecimento;
- f) O contributo de um aquecedor de apoio (se aplicável) para o cálculo da eficiência sazonal de uma unidade em modo aquecimento.

2. Se as informações relativas a um modelo específico que seja uma combinação de unidades interiores e exteriores tiverem sido obtidas por cálculo com base na conceção e/ou por extrapolação de outras combinações, a documentação deve incluir os elementos desses cálculos e/ou extrapolações, bem como dos ensaios destinados a verificar a exatidão dos cálculos (incluindo elementos sobre o modelo matemático utilizado para calcular o desempenho dessas combinações e sobre as medições efetuadas para verificar o modelo).

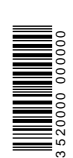
3. O cálculo do consumo de eletricidade para arrefecimento e/ou aquecimento deve ter em conta o consumo de energia elétrica para todos os modos de funcionamento pertinentes, quando adequado, utilizando os períodos de tempo definidos no Quadro 4.

**Quadro 1**

**Índice da barra (j), temperatura exterior (Tj) em °C e número de horas por barra (hj) para a estação de arrefecimento e para as estações de aquecimento «média», «mais quente» e «mais fria». «db» = temperatura do bolbo seco**

**Estação de Arrefecimento**

j #	Tj °C	hj h
<b>db</b>		
1	17	205
2	18	227
3	19	225
4	20	225
5	21	216
6	22	215
7	23	218
8	24	197
9	25	178
10	26	158
11	27	137
12	28	109
13	29	88
14	30	63
15	31	39
16	32	31
17	33	24
18	34	17
19	35	13
20	36	9
21	37	4
22	38	3
23	39	1
24	40	0
<b>Total</b>		<b>2602</b>



**Quadro 2**

**Condições nominais normais, temperatura do ar do «bolbo seco» (a do «bolbo húmido» entre parêntesis)**

Aparelho	Função	Temperatura do ar interior (°C)	Temperatura do ar exterior (°C)
Aparelhos de ar condicionado	arrefecimento	27 (19)	35 (24)

(\*) No caso dos aparelhos de ar condicionado de conduta simples, o condensador (evaporador), quando do arrefecimento (aquecimento), não recebe ar exterior, mas sim interior.

**Quadro 3**

**Condições de projeto de referência, temperatura do ar do «bolbo seco» (a do «bolbo húmido» entre parêntesis)**

Função	Temperatura do ar interior (°C)	Temperatura do ar exterior (°C)	Temperatura bivalente (°C)	Temperatura-limite de funcionamento (°C)
	T <sub>in</sub>	T <sub>designc</sub> /T <sub>designh</sub>	T <sub>biv</sub>	T <sub>ol</sub>
arrefecimento	27 (19)	T <sub>designc</sub> = 35 (24)	n.a.	n.a.

**Quadro 4**

**Horas de funcionamento por tipo de aparelho e por modo de funcionamento, a utilizar para o cálculo do consumo de electricidade**

Tipo de aparelho / funcionalidade (se aplicável)	Unid.	Modo ligado	Modo termóstato desligado	Modo espera	Modo desligado	Modo resistência do cárter
		Arrefecimento: HCE	HTO	H SB	H OFF	H CK

Aparelhos de ar condicionado						
Modo arrefecimento, se o aparelho só	h/ano	350	221	2142	5088	7760
Modo arrefecimento	h/ano	350	221	2142	0	2672

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia e da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de novembro de 2020. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*, o Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*, e o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

